



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

IN 3/2024 -
PROEN/GAB/RE/IFAP

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelas unidades de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá para o funcionamento, no ano de 2024, do Programa Pé-de-Meia.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere e, considerando as disposições da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto na Lei nº 14.818 de 16 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.901 de 26 de janeiro de 2024, na Portaria nº 83 de 7 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 84 de 7 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 210, de 12 março de 2024, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Todas as unidades de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (Ifap) que possuem estudantes matriculados elegíveis ao Programa Pé-de-Meia deverão seguir as normas e procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 2º São elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, regularmente matriculados no ensino médio, na forma integrada, em regime integral, do Ifap, com idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, que integrem famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 1º Os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, têm prioridade na concessão dos incentivos financeiro-educacionais do Programa Pé-de-Meia.

§ 2º O Comitê Gestor do Programa Pé-de-Meia poderá propor critérios adicionais de elegibilidade dos estudantes no Programa, nos termos do inciso I do art. 9º do Decreto nº 11.901, de 2024.

§ 3º Não são elegíveis ao Programa Pé-de-Meia os estudantes que recebam os benefícios do Programa Bolsa Família de que tratam os incisos I a V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 2023, e que integrem famílias unipessoais.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA

Art. 3º Os objetivos do Programa conduzirão as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ifap.

Art.4º São objetivos do Programa Pé-de-Meia:

I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência;

II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;

III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;

VI - estimular a mobilidade social.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 5º O Incentivo Matrícula terá como requisitos a matrícula do estudante em série do ensino médio e sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e será pago apenas uma vez ao ano, ainda que o estudante realize transferência de matrícula entre escolas ou redes de ensino no mesmo ano letivo.

Art. 6º O Incentivo Frequência terá como requisito a verificação da frequência escolar mensal dos estudantes.

§ 1º O bloqueio de parcela do Incentivo Frequência ocorrerá quando se verificar, simultaneamente:

I - frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das horas letivas no período de apuração; e

II - média de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) das horas letivas considerando todo o período letivo cursado até o momento da apuração.

§ 2º As parcelas bloqueadas poderão ser liberadas quando verificado o cumprimento de uma das hipóteses dispostas nos incisos I e II.

§ 3º Ao cursar novamente a série que tenha abandonado ou na qual tenha sido reprovado, o estudante fará jus ao Incentivo Frequência relativo à respectiva série apenas uma vez durante seu período de permanência no ensino médio.

Art. 7º O Incentivo Conclusão terá como requisito a conclusão de cada série do ensino médio com aprovação.

§ 1º O valor do Incentivo Conclusão será acumulado por série concluída com aprovação e somente será resgatado após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º Ao cursar novamente uma série que tenha abandonado ou na qual tenha sido reprovado, o estudante não fará jus ao Incentivo Conclusão relativo à respectiva série.

Art. 8º A concessão do Incentivo Enem terá como requisitos a participação comprovada nos dois dias de realização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, e será deferida apenas uma vez ao estudante matriculado na terceira série do ensino médio.

Parágrafo único. As informações relativas à participação no Enem serão fornecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme ato da autarquia.

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º Cada unidade de ensino deverá enviar as informações sobre a frequência escolar dos estudantes conforme as datas informadas no Anexo I e os trâmites a seguir:

I – A Seção de Gerenciamento de Registro Escolar e Acadêmico ou setor equivalente deverá enviar através do e-mail institucional, para a Direção de Ensino, a planilha da frequência escolar dos alunos matriculados conforme o perfil descrito no Art. 2º.

II – A Diretoria de Ensino ou setor equivalente analisará as informações e enviará, via ofício, para a Direção Geral, com cópia para o setor pedagógico, a planilha da frequência escolar.

III – A Direção Geral encaminhará, via ofício, à Pró-Reitoria de Ensino a planilha com as informações sobre a frequência escolar dos estudantes.

Art. 10 A Direção de Ensino de cada unidade deverá orientar os docentes acerca de sua responsabilidade no registro, durante cada aula, da frequência escolar dos estudantes do ensino médio, na forma integrada, regime integral do Ifap.

Parágrafo único. Cabe a Direção de Ensino solicitar o apoio dos coordenadores de curso na orientação dos docentes e no acompanhamento do registro das frequências.

Art. 11 Deverão ser acompanhados pelo Seção de Gerenciamento Pedagógico ou setor equivalente os estudantes participantes do Programa que apresentarem a frequência das horas letivas, no período de apuração, inferior a 80%, porcentagem mínima para o recebimento do incentivo financeiro-educacional.

§ 1º O acompanhamento dos estudantes do Programa com frequência menor que 80% deverá ser enviado à Direção de Ensino, por meio de relatório, em forma de planilha, o qual deve constar, no mínimo, a porcentagem de frequência, a causa das faltas e as ações desenvolvidas pelo Ifap, conforme o Anexo III.

§ 2º A Direção de Ensino deverá encaminhar, via ofício, a planilha de acompanhamento para a Direção Geral, que enviará para a Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de 15 dias do envio da planilha de frequência.

Art. 12 As coordenações de curso devem estar presentes, atuando juntamente com a Seção de Gerenciamento Pedagógico, para a viabilidade das medidas planejadas para o cumprimento da frequência mínima exigida pelo Programa.

Art.13 No final do ano letivo, até o dia 20 de janeiro de 2025, conforme o Anexo II, deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Ensino, a informação referente à conclusão da série em que o estudante participante do Programa está matriculado com o resultado do ano letivo, conforme o fluxo descrito Art. 9º, inciso I, II e III.

DO DESLIGAMENTO

Art. 14. São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia:

I - requerimento do interessado;

II - perda dos requisitos de elegibilidade, de acordo com o Art. 3º do Decreto 11.901 de 26 de janeiro de 2024;

III - evasão ou reprovação por duas vezes consecutivas;

IV - abandono da escola por mais de 2 (dois) anos;

V - falecimento; e

VI - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

§ 1º O desligamento voluntário de que trata o inciso I do caput ocorrerá mediante declaração do responsável legal, ou do estudante maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O desligamento de que trata o inciso II do caput ocorrerá no ano subsequente à perda dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o estudante poderá requerer, após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio, o montante do Incentivo Conclusão acumulado por série cursada na rede pública, no prazo de 4 (quatro) anos, contado da data de seu desligamento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do caput, o estudante não fará jus ao recebimento do

montante acumulado por ano letivo do Incentivo Conclusão.

§ 5º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No caso de quaisquer dúvidas, as unidades deverão entrar em contato com o servidor, representante do Programa no campus ou, via e-mail, para a Diretoria de Assuntos Estudantis (diaes.proen@ifap.edu.br), devendo o assunto do e-mail ser descrito de acordo com o exemplo a seguir: PROGRAMA PÉ-DE-MEIA DO CAMPUS SANTANA.

Art. 16. O descumprimento das normas e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa resultará na responsabilização da unidade de ensino e das autoridades competentes responsáveis pelo funcionamento do Programa na Instituição.

Art. 17 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO INCENTIVO FREQUÊNCIA

Parcela	Data-limite para o envio da frequência mínima mensal pela unidade de ensino à PROEN	Período de Pagamento
1	10/04/2024	29/04/2024 a 06/05/2024
2	08/05/2024	27/05/2024 a 03/06/2024
3	12/06/2024	24/06/2024 a 01/07/2024
4	07/08/2024	26/08/2024 a 02/09/2024
5	11/09/2024	30/09/2024 a 07/10/2024
6	09/10/2024	28/10/2024 a 04/11/2024
7	06/11/2024	25/11/2024 a 02/12/2024
8	11/12/2024	23/12/2024 a 30/12/2024

ANEXO II

CRONOGRAMA DO INCENTIVO CONCLUSÃO

Parcela	Data-limite para o envio da listagem dos aprovados da série	Período de Pagamento
Por série aprovada do ano de referência de 2024	20/01/2025	24/02/2025 a 03/03/2025

ANEXO III

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM FREQUÊNCIA ESCOLAR INFERIOR AO
MÍNIMO DE 80%

Estudante	Campus	Curso	Série	Porcentagem de frequência	Causa das faltas	Ações desenvolvidas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gilceli Chagas Moura, DIRETOR - CD0003 - DIAES-PROEN**, em 21/06/2024 14:24:48.
- **Cristina Coutinho de Oliveira, PRO-REITOR - CD0002 - PROEN**, em 21/06/2024 17:30:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 93770
Código de Autenticação: 51bc13187f



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68.909-398